



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

CÂMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE Nº 150/2025

APROVADO

POR unanimidade
EM 18 / 11 / 25

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL N.º 4.570/2025, DE 06 DE JUNHO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

W. Gnoatto **CRISTIANO GNOATTO**, Prefeito de Planalto em, Estado do Rio Grande do Sul, **PRESIDENTE** das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art.1º- Fica alterado o artigo 3º, da Lei Municipal n.º 4.570, de 06 de junho de 2.025, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária:

P.A. 2005

RV 01

CONTA DESPESA:3390.39.41 – FORNECIMENTO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO”

Art. 2º - As despesas para execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias indicada na alteração feita por esta Lei.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º- Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Planalto-RS, 18 de novembro de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto-RS

Este projeto de Lei se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica
Em 18/11/2025

Fernando Paz
FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 150/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Remeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que busca alterar a Lei Municipal de n.º 4.570/2025, buscando alterar a rubrica orçamentária anteriormente indicada, a fim de adequar a ordenação de despesa com a fonte pagadora.

Salvo melhor juízo, as alterações não geram aumento de despesas.

Desta forma, solicita-se que os nobres Edis, após procedidas as devidas análises e deliberações, e com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus integrantes, aprovem o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Planalto-RS, 18 de novembro de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
PREFEITO DE PLANALTO-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

MEMORANDO SMDS Nº 75/2025

DE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIALK

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE CREDOR PARA PAGAMENTO DE DESPESA
RELATIVAS AO ALMOÇO DO DIA DO IDOSO

Este memorando tem por finalidade solicitar a alteração da lei municipal nº 4.570/2025, onde consta a identificação de conta despesa para pagamento do serviço prestado.

A alteração solicitada segue:

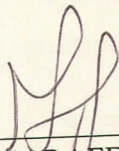
P.A. 2005

RV 01

CONTA DESPESA: 3390.39.41 – FORNECIMENTO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

A alteração se faz necessária pois o pagamento não será realizado para serviço de pessoa física conforme citado em lei e, sim, para serviço de pessoa jurídica.

Sem mais para o momento, agradecemos a presteza em nos atender.


IVANI GARAFFA
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ivani Giacobbo Garaffa
Sec. do Desenvolvimento Social
Portaria 008/2025